



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0062.4/2018.

Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Coruja.

Ementa: Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de instituir a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

O projeto prevê que, anualmente, no mês de setembro, se institua a Campanha Setembro Amarelo e no dia 10 de setembro o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, promovendo palestras, seminários, cartazes, debates, iluminação de locais públicos, entre outras.

Em face da matéria objeto da proposição e de sua relevância, foi aprovada a realização de diligência, com o retorno das seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Saúde, informa que a iniciativa tem "*bom propósito*", mas alega inconstitucionalidade por contrariar os arts.32, 50 e 71 da Constituição Estadual. Alega que referido projeto incide na criação de programa, com atribuição de competências administrativas a órgão do Poder Executivo, ferindo a separação de poderes e aumento de despesa pública.



b) A Secretaria de Estado da Fazenda, não vê óbice à aprovação do projeto, pois trata-se de norma de natureza programática, ressaltando que todas obrigações decorrentes do projeto legislativo decorrerão de orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Nota-se o projeto de lei que a referida campanha, e não programa como aduz a manifestação da Secretaria da Saúde, será realizada no mês de setembro de cada ano e promoverá ações para combate a problema de saúde relevante nos dias atuais: o suicídio.

Diversos projetos similares já tramitaram neste parlamento, sempre com manifestação de constitucionalidade, não vislumbrando neste momento, as inconstitucionalidades levantadas pela manifestação do Poder Executivo.

O projeto em análise não afronta o princípio da separação dos poderes, tampouco cria despesa ao Poder Executivo (conforme manifestação da Secretaria da Fazenda - fls.21), sendo que as ações a serem implementadas são programáticas e objetivas, definidas nos arts.2º, 3º, 4º e 5º da proposição.

Assim, voto pelo **APROVAÇÃO** da proposição, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por considerá-la legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR